



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica – Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Email: contabilidade@santamonica.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2025

Dispõe sobre o Desmembramento e Criação de Secretarias no Âmbito da Administração Pública Municipal.

O Prefeito Municipal de Santa Mônica/PR, Sr. Luan Gustavo Frazatto, no uso e gozo de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Colenda Câmara Legislativa Municipal, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica autorizado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o desmembramento da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão em outras duas, que são:

- I. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG;
- II. Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

Art. 2º. Cria-se o Cargo de Secretário Municipal nas Secretarias de Planejamento e Gestão; e Finanças.

Art. 3º. A regulamentação da Estrutura Organizacional, bem como a definição das competências regimentais das unidades de trabalho das Secretarias criadas por esta Lei se encontram descritas no Anexo I da Lei Complementar nº 002/2025;

Art. 4º. As finalidades das duas novas Secretarias serão mantidas como de origem, sendo suas funções desempenhadas de modo especializado e específico, com mais eficiência, cada qual com sua competência emanada da Lei Complementar nº 002/2025;

Art. 5º. O orçamento original da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão fica desmembrado para as Secretarias recém criadas de acordo com as dotações dispostas no Anexo III da Lei Complementar nº 002/2025.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implementação da Secretaria Municipal de Finanças, bem como a abrir os créditos adicionais suplementares e/ou especiais necessários à instalação e funcionamento da mesma secretaria, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária.

Art. 6º. Os atos praticados pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão retroagirão até 02 de janeiro de 2025.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir decretos para regulamentação da presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, retroagindo-se seus efeitos até 01 de maio de 2025 e revogando-se todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de Abril de 2025;

LUAN GUSTAVO FRAZATTO
Prefeito Municipal